



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 21 DE FEVERIEIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019.

**Art. 1º** - Altera o art. 38 da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 38. [...] 15/ Coordenador Pedagógico / 40 h ou 20 h/semanais / CCM (06) / FGM (06)”.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência a Lei Municipal nº 1.374 de 17 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 21 de fevereiro de 2022.



  
ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO**

**PROJETO DE LEI Nº DE 016, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Nobres Vereadores:

É encaminhado a esta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei para o qual solicita-se a regular apreciação.

Com o início do ano letivo de 2022, se faz necessário a organização pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT, do quadro geral dos profissionais que atuarão junto a municipalidade nas unidades escolares para prosseguimento da educação básica e de qualidade como é sabido que é fornecido pelos profissionais da educação do magistério público municipal aos envolvidos no processo de alfabetização e educação.

Nobres Vereadores, nos anos de 2020/2021 fomos, de forma global, acometidos por um vírus que já é de conhecimento da população e dos Senhores que nos fez refletir sobre inúmeros aspectos e suas possíveis e reais consequências.

Nessa senda, é de se pensar que a educação seguia um ritmo até a chegada da Pandemia, onde se acredita que com a população quase toda imunizada, os aspectos piores da doença sejam superados e assim aos poucos retornemos, ao que se espera, ao mais próximo da rotina anterior, com todos os ensinamentos e lições que esta Pandemia pôde fornecer.

Senhores, como alternativa ao isolamento social em razão da impossibilidade da presença das crianças e jovens barroscassalenses, surgiu o ensino remoto, ao qual todo sistema de educação teve que se adaptar, e, portanto, colheremos os frutos do isolamento social fora e dentro da educação nos anos que seguem após a Pandemia, o que significa dizer que começamos uma nova sistemática com o que a Pandemia trouxe, mas também das dificuldades e perdas que vieram com ela.

Assim Senhores Vereadores, é que se remete a um ano dentro da educação com grandes desafios e perspectivas, seja pela retomada do ensino presencial, seja pelo resgate dos conteúdos e implantação dos ensinamentos durante a Pandemia (isolamento social). É sabido pelos Nobres que a educação é um processo de evolução continuada em que há fazes que necessário se faz a injeção de ânimo para que as crianças e jovens possam, num futuro próximo, transformar a sua realidade e a da comunidade em que estão inseridos.

Diante disso, fica evidente a sobrecarga que os profissionais da educação terão que dar conta, isso sem que se perda a qualidade do ensino e por conseguinte, da educação municipal dentro dos índices da educação básica. Para que essa sobrecarga seja diluída é necessário a readequação no quadro da educação de profissionais que possam auxiliar toda a comunidade acadêmica, ou seja, os docentes, os alunos e auxiliares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

Desta forma, em estudo aprofundado pelos competentes profissionais da secretaria acima referida, fica claro, evidente e necessário a complementação do quadro dos profissionais da educação do município de Barros Cassal-RS, onde constatou-se que, para fins de garantir a eficácia da educação aos educandos do sistema público de educação básica, o aumento do número de profissionais que possam auxiliar nessa nova fase da educação que se desenha após a PANDEMIA.

Na notória existência dessa sobrecarga, a análise é de que o número de Coordenadores existentes não supre a demanda, tendo portanto que o número existente de vagas, deve ser aumentado de 05 (cinco) para 15 (quinze), uma vez que no ensino público municipal, estão presentes 12 unidades escolares ativas espalhadas pelo perímetro urbano e rural. Assim, considerando que algumas escolas necessariamente são grandes em número de alunos e docentes, é necessário que exista mais que um coordenador para suprir todo trabalho presente dentro de uma unidade escolar.

Com as demandas no setor da Educação frente a nova fase pós Pandemia do Coronavírus e da disponibilidade limitada desta secretaria em relação a estes profissionais, é que por ora, se busca a alteração da Lei nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, em prol da educação pública, gratuita e de qualidade onde remetemos o presente projeto de lei para facilitar a atuação dos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

O cargo de Coordenador Pedagógico, conforme prevê a Lei nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, considera o profissional como sendo profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência e ao aluno, prestando atividades de nível superior, de alta complexidade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento educacional da nossa população.

É a justificativa.  
Atenciosamente.

Município de Barros Cassal - RS, 21 de fevereiro de 2022.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**